LEI N° 1011, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre conceder o benefício emergencial ao pescador artesanal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre instituir no Município o programa de Benefício Emergencial ao pescador Artesanal de Sardinha.

Art. 2º Este benefício será correspondente a um salário mínimo nacional por mês, tendo o programa durabilidade de três meses.

Art.3º Para obter de tal beneficio o pescador artesanal, não pode estar beneficiando-se de qualquer outro programa de atendimento social, da Prefeitura, do Estado ou da União.

Parágrafo único - Para obter o beneficio, o Pescador Artesanal devera apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de cadastro junto ao Ministério da Pesca e da Aquicultura;
II - carteira de pescador Artesanal expedida pela Colônia Z-23.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 24 de abril de 2014.

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Autor: Vereador Lorram Gomes da Silveira.